



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 19 de junho de 2023.

Mensagem n°. 022/2023. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

Abraão Oliveira dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

NESTA:

Assunto: Institui o Plano de Desligamento Voluntário Especial.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Autoriza o Poder Executivo a instituir temporariamente o Programa de Desligamento Voluntário direcionado aos servidores afastados do Poder Executivo Municipal por força de decisão judicial e dá outras providências”.

A presente proposição objetiva trazer uma solução para o problema que adveio à Administração Pública Municipal a partir da decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Ilhéus, nos autos do processo judicial n. 0502478-95.2017.8.05.0103, que culminou no afastamento de 268 servidores, que foram contratados entre 1983 e 1988, portanto, no interregno do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com vínculos que deveriam ter sido rescindidos há muito tempo, contudo, ante a desídia dos gestores pretéritos e à determinação judicial, ocorrera de modo traumático.

Na luta por uma alternativa consensual que pudesse trazer segurança jurídica para os servidores e a Administração Pública Municipal, a atual gestão, em conjunto com as entidades sindicais que atuam na representação dos servidores - quais sejam, APPI-APLB, SINSEPI e SINDGUARDA - contando também com a participação da equipe técnica do município, trouxe uma alternativa que possa pôr fim à ação judicial, que no presente momento encontra-se em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Esta solução será aplicada de dois modos: Ao que tange essa lei, aos servidores que precisaram se aposentar recebendo um valor de muito aquém dos seus vencimentos quando na ativa, trazendo uma defasagem muito grande para si e para seus familiares, em razão do significativo decréscimo.

Aos que já se encontram albergados por benefícios previdenciários, nós estamos lançando um PDV especial, que os mesmos poderão aderir e receber até 35% do salário percebido enquanto na ativa, que será calculada considerando a média das 12 últimas remunerações, corrigidas pelo índice aplicado aos servidores da ativa, pelo período de 10 anos.

Já aos servidores que não preenchiam os requisitos para aposentadoria à época do afastamento, nós apresentaremos, em lei distinta, um Programa de Disponibilidade Remunerada - PDR, onde os aderentes, inobstante em inatividade, receberão remuneração referente a 35% do salário quando estavam em exercício, devidamente aplicado o índice de correção inflacionária dos servidores da ativa, até o período que alcançarem a sua aposentadoria, após o que, passam a incorporar o PDV especial, pelo período de 10 anos.

Essas duas propostas legislativas porão fim ao processo judicial e trarão, se não uma solução, um acalento a esses servidores que se encontram em situação de penúria porquanto afastados do exercício laboral e, por conseguinte, sem receber valor algum por isso; trará, enfim, segurança jurídica para que possamos avançar no tocante à organização de pessoal e valorização dos servidores do Município de Ilhéus.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do **artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA

Prefeito



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Projeto de Lei nº. ____/2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, temporariamente, o Programa de Desligamento Voluntário Especial - PDVE, direcionado aos servidores afastados do Poder Executivo Municipal por força de decisão judicial e dá outras providências e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário Especial – PDVE, direcionado aos servidores públicos municipais afastados do Poder Executivo Municipal, por força de decisão judicial, através do decreto n. 128 de 28 de dezembro de 2018.

§ 1º. Poderá aderir a este PDVE os servidores públicos municipais indicados na Portaria n. 611, de 28 de dezembro de 2018, que se aposentaram, bem como os afastados que aderiram ao PDR.

§ 2º A adesão ao PDVE implica na impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no município pelo prazo de 05 (cinco) anos da publicação do ato do deferimento do PDVE, com exceção dos cargos classificados como natureza política ou técnico, em primeiro escalão e os ligados hierarquicamente e diretamente a esses.

Art. 2º. O valor da indenização paga pela renúncia do emprego/cargo público será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, ao beneficiário ou em sua falta aos seus dependentes junto ao INSS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado após atualização da última remuneração percebida pelo servidor afastado, revisado pelas perdas inflacionárias do período em 22,13% (vinte e dois vírgula treze por cento).

§ 1º. A indenização de que trata este artigo:

a) será atribuída exclusivamente, aqueles beneficiários no §1º do artigo 1º desta Lei, que formalizarem a adesão ao PDVE até 90 (noventa) dias da publicação desta lei, mediante apresentação do requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

b) será paga a partir do deferimento, sendo o valor revisado conforme definido nas campanhas salariais da categoria.

§ 2º. Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal é isenta de IRPF e INSS.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o prazo de adesão por meio de decreto, dentro da vigência do PDVE.

Art. 3º. O beneficiário não poderá autorizar descontos ou consignações superiores ao período da indenização.

Art. 4º. O protocolo requerendo a adesão ao PDVE deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Gestão, acompanhado da carta de concessão ou protocolo de pedido de aposentadoria junto ao INSS.

Art. 5º. Fica desde já assegurado nas leis orçamentárias dos próximos 15 (quinze) anos as dotações necessárias às despesas do PDVE que virão dos recursos economizados com a folha de pagamento integral dos servidores/empregados que renunciaram ao emprego/cargo.

Art. 6º. Incumbe à Secretaria Municipal de Gestão:

I - receber o pedido de indenização de que trata esta lei, instruí-lo em procedimento sumário e promover-lhe a análise técnico-jurídica;

II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo, facultando vistas ao aderente do cálculo da parcela indenizatória;

III - encaminhar a decisão concessiva da indenização para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo único. Mantida a inclusão do benefício em folha de pagamento, incumbe à Gerência de Recursos Humanos proceder à análise dos atos de que trata este artigo, diligenciando junto à Secretaria Municipal de Gestão eventuais providências saneadoras.

Art. 7º. As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PDVE correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O deferimento da adesão ao PDVE extinguirá a relação jurídica existente entre o servidor aderente e o município.

Art. 9º. Os atos praticados na execução do programa serão acompanhados pelas entidades sindicais com representação na Prefeitura Municipal de Ilhéus, que poderão exercer o direito de fiscalizar, solicitando cópia de documentos relativos ao deferimento e indeferimento do direito dos aderentes.

Art. 10. Ressalvados os casos legais, fica assegurada a preferência de individualização e recolhimento do FGTS, e a liberação das verbas rescisórias dos servidores que aderirem ao programa.

Parágrafo único. Da decisão que deferir o PDVE, o aderente será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar declaração e documentação comprobatória de renúncia ao pleito da ação judicial em curso.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 11. A rescisão contratual operada com base nesta lei implica em quitação das parcelas e valores constantes no termo de rescisão, bem como na impossibilidade de complementação de aposentadoria.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 45 dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 19 de junho de 2023, 488º da Capitania de Ilhéus e 141º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito